



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A CRIAÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO DE TENDÊNCIAS EM GESTÃO E
MARKETING INTERNACIONAL - BRAND BUILDER**

CP-97/2021/DP

DIREÇÃO DE PRODUTO

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Entidade Adjudicante)

A Entidade Adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (“AICEP”), uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa.

Cláusula 2.ª

(Objeto e âmbito)

1. O presente Caderno de Encargos divide-se em duas partes: a Parte I, que integra as condições de natureza jurídica, e a Parte II que integra as especificações técnicas relativas à aquisição de serviços de capacitação e preparação de relatórios de tendências transversais e setoriais com impacto no planeamento institucional e empresarial.
2. Para responder a estas necessidades a AICEP pretende desenvolver um programa estruturado, coerente e sistemático de identificação de tendências, produção de conteúdos e capacitação em áreas de manifesto interesse para as empresas portuguesas que pretendem iniciar ou reforçar um caminho de internacionalização – Gestão e Marketing Internacional.
3. A generalidade das empresas, fundamentalmente PME, dificilmente consegue aceder a informação relativa às tendências e transformações que estão de forma mais ou menos implícita a ocorrer a este nível no contexto internacional, e se o conseguirem será esporadicamente e com um elevado esforço de investigação e financeiro.
4. Acresce, que para além das necessidades de informação identificadas, considera-se igualmente pertinente capacitar os quadros de topo das empresas e os quadros da AICEP no desenvolvimento de competências de Gestão e Marketing Internacional e difundir, por vários meios, Tendências de Gestão e Marketing Internacional a um número crescente de empresas.
5. Com este projeto a AICEP irá disponibilizar/tornar acessível às empresas, de forma regular e sistemática as perspetivas de evolução futura de matérias fundamentais para a definição da sua estratégia, no domínio específico da gestão e do marketing.

Cláusula 3.ª

(Local de prestação dos serviços)

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do Adjudicatário e, sempre que necessário, nas instalações da AICEP, sitas na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, ou noutras instalações da AICEP localizadas em Portugal continental, sem prejuízo de deslocações no país para execução dos serviços.



aicep Portugal Global

Cláusula 4.ª

(Contrato)

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário; e
 - e. A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual nele são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 5.ª

(Preço Base)

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de 97.990,00 € (noventa e sete mil novecentos e noventa euros), sem IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços e que limita o preço contratual, sendo que o valor hora por especialidade não deve exceder os seguintes limites:
 - Gestor de projeto 65€/hora/homem; e
 - Consultor estratégico: 62,5€/hora/homem.
2. O preço contratual corresponderá ao preço da proposta que venha a ser adjudicada e não será objeto de qualquer revisão durante a vigência do Contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:
 - a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - d) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 6.ª

(Duração)



aicep Portugal Global

O Contrato a celebrar produzirá os seus efeitos jurídicos na data da celebração do contrato e terá o seu termo no dia 23 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações

Cláusula 7.ª

(Dados Pessoais)

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do Anexo A o presente caderno de encargos.

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerá para o Adjudicatário a obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato a celebrar com base nas melhores práticas de mercado, respeitando toda a legislação eu lhe seja aplicável.
3. O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais, incluindo-se nestes os de natureza tecnológica, necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.

Cláusula 9.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.



aicep Portugal Global

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ainda a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pela AICEP dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

(Dever de sigilo)

1. Sem prejuízo do acesso a informação constante do objeto do Contrato, nos termos e condições previstas na lei, o Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, jurídica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos do número anterior, não podem ser transmitidas a terceiros.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos da presente cláusula, não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
4. Exclui-se do disposto nos números anteriores a informação e a documentação designadas pela AICEP para publicação ou que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da AICEP

Cláusula 11.ª

(Forma de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a AICEP deve pagar ao Adjudicatário o preço contratual, repartido da seguinte forma:
 - (i) No mês de março de 2022 deve ser pago 25% do preço contratual;
 - (ii) No mês de junho de 2022 deve ser pago 25% do preço contratual;
 - (iii) No mês de setembro de 2022 deve ser pago 25% do preço contratual;
 - (iv) Com a entrega final do projeto devem ser pagos os restantes 25% do preço contratual.
2. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção pela AICEP, podendo apenas ser emitidas nos termos previstos no número anterior.
3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente executados, com a identificação dos respetivos valores e o n.º do compromisso que constará do Contrato.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.



7. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
9. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Capítulo III

Sanções contratuais, força maior e resolução

Cláusula 12.ª

(Sanções contratuais)

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, com o limite mínimo de 200€ (duzentos euros) e o limite máximo de 1.000€ (mil euros) por dia.
2. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados designadamente o atraso na prestação do serviço fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

3. A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao adjudicatário para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.
4. Caso o Adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o Adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções aplicadas.

Cláusula 13.ª

(Força maior)

1. Para efeitos do contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte



afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Os requisitos do conceito de força maior previstos no número anterior são cumulativos.
3. Constituem casos de força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais nas sociedades do Adjudicatário ou nos grupos de sociedades em que este se integre, bem como em sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
6. A força maior impede a aplicação de penalidades contratuais e determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas durante o período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

(Resolução por parte da AICEP)

1. A AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe ou por razões de interesse público, nos termos do disposto nos artigos 333.º e 334.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Pode ainda, a AICEP resolver o contrato com fundamento da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.
4. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

Cláusula 15.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato numa das situações contempladas no artigo 332.º do código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Na circunstância de ocorrer incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido dispositivo legal, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração dirigida à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a esta cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



aicep Portugal Global

Capítulo IV

Caução e Retenção

Cláusula 16.ª

(Caução e Retenção)

Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo, no entanto, a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem da autorização prévia da AICEP, dado por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A subcontratação prevista no número anterior não prejudica as obrigações que para o Adjudicatário decorrem do Contrato e da legislação aplicável.
3. A AICEP tem, sobre o subcontratado, todos os poderes e faculdades que teria se fosse o Adjudicatário a realizar o objeto do subcontrato.

Cláusula 19.ª

(Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Adjudicatário)

Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do concurso público,



aicep Portugal Global

que venha a ser indicado pela AICEP, pela ordem sequencial das propostas apresentadas e admitidas a concurso, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nomeadamente prevendo que estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para sede e instalações de cada uma, as mesmas deverão processar-se por recurso ao correio eletrónico, utilizando para o efeito os endereços definidos no Contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações, referidas no número anterior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

(Legislação aplicável)

O Contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 23.ª

(Gestor do contrato)

É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, Isabel Marques, trabalhadora da AICEP.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Direção de Produto da AICEP pretende desenvolver um programa estruturado, coerente e sistemático de identificação de tendências, produção de conteúdos e capacitação em áreas de manifesto interesse para as empresas portuguesas que pretendem iniciar ou reforçar um caminho de internacionalização – **Gestão e Marketing Internacional**.

A generalidade das empresas, fundamentalmente PME, dificilmente consegue aceder a informação relativa às tendências e transformações que estão de forma mais ou menos implícita a ocorrer a este nível no contexto internacional, e se o conseguirem será esporadicamente e com um elevado esforço de investigação e financeiro. Para além das necessidades de informação identificadas, considera-se igualmente pertinente capacitar os quadros de topo das empresas e os quadros da AICEP no desenvolvimento de competências de Gestão e Marketing Internacional e difundir, por vários meios, Tendências de Gestão e Marketing Internacional a um número crescente de empresas.



Com este projeto a AICEP irá disponibilizar/tornar acessível às empresas, de forma regular e sistemática as perspetivas de evolução futura de matérias fundamentais para a definição da sua estratégia, no domínio específico da gestão e do marketing.

Objetivos do Projeto

- Identificar as principais tendências de gestão e marketing internacional que decorrem desta nova realidade, sistematizá-las e difundi-las por um número alargado de empresas com o objetivo de melhorar a sua preparação e competitividade nos mercados internacionais
- Implementar um programa que, a partir da identificação e análise das tendências mais relevantes nas áreas de gestão e marketing internacional, produza informação estruturada e organizada suscetível de ser difundida através do portal Portugal Exporta e facilmente apreendida pelas empresas.
- Pretende-se, ainda, dotar os quadros das empresas de conhecimento aprofundado sobre estas tendências através da realização de ações de capacitação em marketing digital e internacional. Estas ações serão igualmente dirigidas aos quadros da AICEP, de modo a garantir um acompanhamento e suporte eficaz à atividade das empresas exportadoras portuguesas.

Este trabalho deverá ser realizado através de três vias distintas, mas complementares, atendendo ao forte potencial de geração de sinergias entre elas, a seguir discriminadas:

1. Produção de relatórios, no prazo de execução do contrato, sobre tendências globais e transversais e tendências específicas por cada uma das onze fileiras acompanhadas pela AICEP:

a) Relatórios de, pelo menos, 10 páginas, sobre **as seis principais tendências globais e transversais a todos os setores de atividade** que, além do conceito e exemplos práticos, identifiquem as suas implicações para a gestão e marketing.

Prazos de entrega: 1 relatório pelo menos a cada 2 meses a partir da data de início do projeto, num total de 6 relatórios, devendo o último ser entregue em dezembro de 2022.

b) Relatórios sobre, pelo menos, **as quatro principais tendências específicas para cada uma das onze fileiras acompanhadas pela AICEP**: Agroalimentar e Bebidas; Casa; Construção Civil e Materiais de Construção; Economia do Mar, Floresta e Químicos; Indústrias Culturais e Criativas; Indústrias da Mobilidade, Espaço e Defesa; Metalomecânica; Moda; Saúde e *Lifesciences*; Serviços e Ambiente; TIC; o que perfaz 44 relatórios de tendências de carácter setorial que serão disponibilizados a todas as empresas exportadoras portuguesas registadas no Portal Portugal Exporta.

Prazos de entrega: 1 por fileira, num total de 11, pelo menos a cada 3 meses a partir da data de início do projeto, num total 44 relatórios, devendo os últimos 11 ser entregues em dezembro de 2022.

2. Curso de capacitação em Marketing Digital e Internacional, organizado em dez sessões temáticas, de cadência regular, dirigido a quadros de topo das empresas (capacitação empresarial) e a quadros da AICEP (capacitação interna)

a) **Duração mínima do curso: 30 horas,**

b) **Mínimo de dez sessões** em formato *blended*, durante a execução do contrato,



aicep Portugal Global

c) Além das sessões expositivas sobre cada um dos temas, devem ser previstos, tutoriais, *papers* e organização de sessões de *networking* entre os participantes no curso e convidados de empresas de referência para identificação de “melhores práticas”.

3. Apresentação dos resultados num evento de divulgação das Tendências de Gestão e Marketing abordadas ao longo do projeto para lhes conferir maior expressão mediática e notoriedade. Neste evento será distribuído o **documento anual de tendências** que consolidará toda a informação produzida ao longo do projeto.

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

1. Nas propostas submetidas a concurso deverão constar, em anexo, os currículos dos elementos da equipa técnica que permitam quantificar e identificar:

- Metodologias de investigação, modelos de análise ou publicações científicas decorrentes da colaboração com o SCT em projetos similares
- Experiência pedagógica na transmissão de conhecimento da investigação das tendências
- Experiência na execução e coordenação de estudos desta natureza
- Aplicação da investigação a casos práticos de empresas

2. As propostas deverão, ainda, obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- Mínimo de um conjunto de 5 metodologias de investigação, modelos de análise ou publicações científicas decorrentes da colaboração com o SCT em projetos similares;
- Mínimo de 2 elementos e 3 anos de experiência pedagógica na transmissão de conhecimento da investigação;
- Mínimo de um elemento com 3 anos de experiência de coordenação de estudos desta natureza e cada um dos restantes elementos com um mínimo de 1 ano de experiência na área;
- A investigação tenha sido aplicada a pelo menos 5 casos práticos de empresas.



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;



aicep Portugal Global

- iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.